



LEI Nº 929/2023

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
EM 27 / 07 / 23 NOS TERMOS
DO ART. 13, INCISO II LEI ORGANICA DO
MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOURADA-GO

“Dispõe sobre a padronização do Uniforme Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.”


SECRETARIA GERAL

O Prefeito do Município de **CACHOEIRA DOURADA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A padronização dos uniformes escolares da rede municipal de ensino, prevista nesta lei deverá considerar:

- I – a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino;
- II – a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- III – a consequente redução de custos;
- IV – o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso;
- V – a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 2º Os uniformes escolares da Rede Municipal de ensino deverão, obrigatoriamente, ser padronizados nas cores oficiais do Município de Cachoeira Dourada-GO.





Art. 3º Será utilizado na parte frontal dos uniformes o Brasão oficial do Município de Cachoeira Dourada, com a impressão “Rede Municipal de Ensino” e “Cachoeira Dourada-GO”.

Art. 4º A administração pública municipal deverá fixar o padrão a ser adotado para o uniforme escolar, observando as seguintes características:

- a) Cor em conformidade com o Art. 2º;
- b) Desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme;
- c) Conforto;
- d) Durabilidade;
- e) Adaptação as condições climáticas;
- f) Normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura;

Art. 5º Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vincule uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido o uso de qualquer tipo de desenho ou nomes que descaracterizem o uniforme escolar;

Art. 6º As escolas municipais deverão adotar o uniforme padronizado nesta Lei a partir do ano letivo de 2024, exigindo seu uso diário, podendo o uniforme anterior ser usado enquanto houver condições de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL
**CACHOEIRA
DOURADA-GO**



GOVERNO DE RESULTADOS

CNPJ:00.079.806/0001-17

Gestão 2021 / 2024

Art. 7º Fixado em regulamentação as especificações do uniforme escolar padrão, não poderá mais ser alterado, exceto em razão de avanços tecnológicos que garantam maior conforto e durabilidade aos alunos, entretanto sem alterar suas características essenciais.

Art. 8º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (**27/04/2023**).

RODRIGO RODRIGUES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Rodrigo Rodrigues Almeida
Prefeito Municipal
Gestão 2021/2024

Número do Processo**211/2023**WWW.CACHOEIRADOURADA.GO.GOV.

Órgão de Origem	CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
Departamento de Origem	PROTOCOLO
Interessado	CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
Assunto	OFICIO
Data/Hora	28/04/2023 08:32
Previsão	
Nr. Doc	
Valor	R\$ 0,00
Resp. Autuação	ALIPIO ANTONIO DA SILVA NETTO
Processo Agrupador	
Descrição	ENCAMINHAMENTO DE LEI 929/2023 QUE DISPOE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DOS UNIFORMES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

